



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1205, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Monteiro Lobato, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José dos Campos:

“Um terreno de formato e topografia irregular, sem benfeitorias, a considerar, com frente para a Estrada de Rodagem Monteiro Lobato – Campos do Jordão, km 126, no bairro do Subúrbio de Vargem Alegre, zona rural deste município, comarca, circunscrição imobiliária de São José dos Campos - SP, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: INICIA no marco 01, localizado à margem da Estrada de Rodagem Monteiro Lobato – Campos do Jordão (SP-50) km 126, onde faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal, cujo ponto dista cerca de 27,00 m. da Estrada Municipal do Bairro Santa Maria, seguindo do marco referido, em sentido antehorário, com o rumo de 64°44'NE e distância de 72,70 m. até o marco 02, daí, segue com o rumo de 60°45'08"NE e distância de 17,30 m. até o marco 03, confrontando deste lado com a Estrada de Rodagem Monteiro Lobato – Campos do Jordão (SP-50); deflete à esquerda, segue rumo 25°16'00"NW e distância de 83,50 m. até o marco 04, na margem do Rio Ferrão, confrontando com a propriedade de Roberto Ignazio Maria Guglielmo Forneris; deflete à esquerda, segue margeando o Rio Ferrão com o rumo de 76°32'40"SW e distância de 56,00 m. até o marco 05, daí segue rumo de 49°58'16"SW e distância de 50,92 m. até o marco 06, daí, segue rumo 44°20'04"SW e distância de 28,61 m. até o marco 07, confrontando do marco 04 ao marco 07 com o Rio Ferrão, finalmente, deflete à esquerda, segue rumo de 54°24'51"SE e distância de 82,76 m. até marco 01, início desta descrição, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, totalizando o perímetro descrito de 9.906,00 m² de área”.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação inversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Ceridão Negativa de Débito – CND expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal / Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

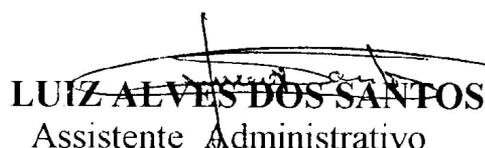
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de junho de 2002.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo